

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 03, 08, 2022
2000
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 05 07 22 às 15:48 min.
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

MENSAGEM Nº 51.

Palmas, 1º de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

DIRLEG-AL
Fls. 02
8

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 14/2022, modificativa do texto da Lei 3.828, de 29 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Social Vale-Gás.

O referido Programa Vale-Gás é uma ação estratégica criada e desenvolvida pelo Governo do Estado do Tocantins para enfrentar as graves consequências sociais oriundas da pandemia provocada pelo Coronavírus.

O mencionado Programa tem como destinatárias 28.379 famílias tocantinenses em situação de vulnerabilidade econômica as quais são concedidas acesso à recarga do botijão de gás de cozinha, vez que se trata de um item básico imprescindível para preparação dos alimentos dessas pessoas.

Inicialmente, o programa iria durar enquanto perdurasse o Estado de Calamidade, nos termos do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020. Ocorre que o mencionado ato foi revogado por meio do Decreto 6.456, de 31 de maio de 2022.

Vale mencionar que, apesar da revogação da declaração de calamidade pública, as famílias vulneráveis, alvo do programa, ainda permanecem social e economicamente afetadas pela crise, pois ainda retornam às condições anteriores às da pandemia.

Assim, a manutenção do programa social Vale-Gás se revela necessárias para que se possam assegurar condições mínimas de existência para aqueles tocantinenses que ainda se encontram em situação de vulnerabilidade.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	05 de 07 de 2022 às 15:48 min.
Ass.	Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL
Fls. 03

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14, de 1º de julho de 2022.

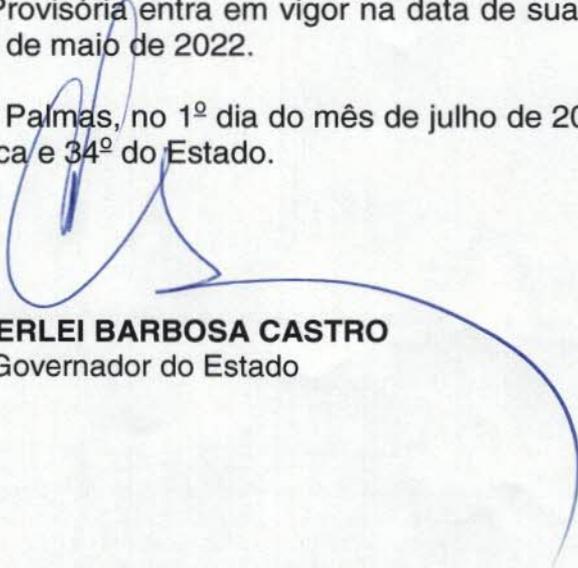
Altera a Lei nº 3.828, de 29 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Social Vale-Gás.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Revoga-se o art. 5º da Lei nº 3.828, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de maio de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 05/07/22 às 15:48 min.
Ass. *Cynara*

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL
Fls. 04
8

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, de 1º de julho de 2022.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	6,00
Fevereiro de 2021	5,82
Março de 2021	5,28
Abril de 2021	4,75
Maiο de 2021	4,51
Junho de 2021	3,90
Julho de 2021	3,52
Agosto de 2021	2,89
Setembro de 2021	2,35
Outubro de 2021	1,62
Novembro de 2021	0,93
Dezembro de 2021	0,43